Junta de Freguesia de
São Vicente

Proposta n.º 101/Administração Autárquica/2025

Assunto: Reparação em canalização junto a contadores de água da JF São Vicente

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Cooperação com a Freguesia de São Vicente CDC 24/UCT/DRJF/2023 – celebrado entre a JF São Vicente e a Câmara Municipal de Lisboa prevê o Eixo 2: Territórios Sustentáveis que "Por forma a alavancar territórios mais verdes e sustentáveis este eixo integra ações como: (...) b) investimentos de modernização tecnológica e ambiental, de melhoria da eficiência energética e hídrica em equipamentos (...).". Uma das intervenções que a JF São Vicente está executar ao abrigo do referido contrato, é a implementação do serviço WATERBEEP da EPAL nos contadores dos serviços e espaço público da JF São Vicente, e que tem como objetivo aumentar o controlo dos consumos de água nos diferentes pontos de entrega, o que se poderá traduzir num decréscimo de perdas de água graças ao serviço de alertas, que sinalizam padrões de consumos de água habituais e possíveis roturas.

Este serviço já foi instalado na maioria dos 34 pontos de entrega de água / contadores da JF São Vicente, localizados em espaço público, equipamentos ou serviços. Porém, em levantamento efetuado pela EPAL, existem 3 contadores em que não é possível instalar o dispositivo de medição waterbeep devido a más condições de conservação da canalização em redor do contador: Calçada dos Barbadinhos, 38 (balneário público); Rua barão Monte Pedral, Grupo Escolar (EB Rosa Lobato Faria); Campo de Santa Clara, Jardim (Jardim Botto Machado). Em cada um dos locais será necessário substituir tubegem e instalar torneiras de corte antes e depois do contador.

No Jardim Botto Machado o contador está inserido numa caixa de dimensão reduzida, sendo necessário aumentar a sua dimensão de forma a poder instalar a torneira de corte. Tratando-se de

contador localizado em espaço público, é ainda necessário sibstituir a porta de acesso em alumínio com janela para visualização das contagens.

Na EB Rosa Lobato Faria verifica-se que a torneira de abertura do serviço de incêndio, bem com a tubagem visível em ser redor, se encontram em muito mau estado de conservação. Tratando-se de dispositivo instalado na mesma caixa que o contador, considera-se pertinente a substituição da torneira e tubagem.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto abreviadamente identificado por "Código dos Contratos Públicos" ou por "CCP";

- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual.
- **Lei n.º 35/2014, de 20 de junho**, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada abreviadamente por "LT FP", na sua versão atual.

1. Da necessidade de Parecer Prévio

A necessidade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, posição que se manteve em vigor com a entrada da Lei do Orçamento de estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

As Leis de Orçamento de Estado transatas contavam com um artigo com a epígrafe "Contratos de aquisição de serviços no setor local" que impunha a obrigatoriedade de emissão desta peça, mas o presente Orçamento não contempla a mesma norma. O artigo 44.º continua a exigir a emissão da

peça, mas excluí expressamente no seu n.º 6 a aplicação da norma às autarquias locais e entidades intermunicipais.

2. Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

3.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base da prestação dos serviços será até **5.788,07€ (cinco mil setecentos e oitenta e oito euros e sete cêntimos)**, com Iva a incluir à taxa legal de 23%, dividido por:

- Jardim Botto Machado: €1.192,62 (mil cento e noventa e dois euros e sessenta e dois cêntimos);
- Escola Básica Rosa Lobato Faria (contador): €1.725,14 (mil setecentos e vinte e cinto euros e catorze cêntimos);
- Escola Básica Rosa Lobato Faria (SI): €1.837,54 (mil oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos);
- Balneário público dos Barbadinhos: €1.032,77 (mil e trinta e dois euros e setenta e sete cêntimos).

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa a valor inferior a € 20.000€, propomos ser de escolher como **procedimento a adotar para a formação do presente contrato** de prestação de serviços a **Ajuste Direto**, nos termos do nos termos do qual será convidada diretamente ume entidade, conforme artigos 16, nº 1, alínea a), 20º, nº 1, alínea d) e 112º, nº 2, todos do CCP.

c) Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a, no âmbito das suas competências profissionais, à prestação de um conjunto de serviços técnicos e administrativos, nomeadamente:

- Cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Prazo de Execução

A prestação de serviços a ser proposta terá a duração **30 dias.**

e) Cabimento Orçamental

O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: Orgânica 01 – Administração Autárquica, rubrica 07.01.03.01 PPI 01/15 – obras de beneficiação e reparação em instalações de serviços - Higiene Urbana / Espaços Verdes / Espaço Público, rubrica 07.01.03.05 PPI 01/14 - obras de beneficiação e reparação nas escolas, rubrica 07.01.03.07 PPI 01/16 - obras de beneficiação nos balneários e sanitários públicos, conforme **ANEXO I.**

f) Peças do Procedimento

Sujeita-se a aprovação as peças procedimentais, a serem enviadas relativamente aos vínculos para os quais se propõe a abertura de procedimento pré-contratual com adoção da modalidade de Ajuste Direto, e que se juntam em **ANEXO II**:

- Convite [alínea b) do n.º 1 do art. 40.º e art.115.º do CCP];
- Caderno de Encargos [alínea b) do nº. 1 do art. 40.º, 42.º e 49.º do CCP].

g) Meio e Prazo para apresentação de propostas

O convite e a respetiva proposta serão transmitidos por meios eletrónicos, através do e-mail geral.contratacao@jf-saovicente.pt, de acordo com o art. 115º, nº 4 do CCP e a proposta deverá ser apresentada até às 23h59 do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes.

h) Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, propõe-se, designar como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução a técnica superior, Matilde Cardoso.

i) Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

j) Entidade a convidar

Definem-se como entidade a convidar nos termos do presente procedimento a seguinte:

- ***Construbuild - Services, Limitada;***

Rua Cooperativa a Sacavenese nº 23A RC
2685-005 Sacavém
geral@construbuild.com
NIF: 509944647

k) Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

l) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

m) CPV

Código 44141000-0 do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo regulamento (CE), n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008;

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de **30 dias;**
    - O preço base da prestação dos serviços será até **5.788,07€ (cinco mil setecentos e oitenta e oito euros e sete cêntimos)**, com Iva a incluir à taxa legal de 23%.
    - O procedimento escolhido é a Ajuste Direto, fundado no valor do contrato, nos termos do artigo 112.º, n.º 2 e n.º 113 do Código dos Contratos Públicos.
- A entidade identificada pelos serviços da Junta de Freguesia é:
    - ***Construbuild - Services, Limitada;***
- Estão verificados os pressupostos da prestação de serviços;
- O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços está previsto, conforme cabimento anexo;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de:

1) **Abertura e adoção do procedimento de Ajuste Direto, para Reparação em canalização junto a contadores de água da JF São Vicente, e respetiva decisão de contratar, pelo prazo de 30 dias e preço base de até 5.788,07€ (cinco mil setecentos e oitenta e oito euros e sete cêntimos)**, com Iva a incluir à taxa legal de 23%.**; e**
2) Aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, 115.º e 42.º do CCP, bem como do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma.

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 24 de junho de 2025

O Técnico Superior

Gonçalo Miguel Santos

Gonçalo Santos

Anexos:

ANEXO I – Orgânica 01 – Administração Autárquica, rubrica 07.01.03.01 PPI 01/15 – obras de beneficiação e reparação em instalações de serviços - Higiene Urbana / Espaços Verdes / Espaço Público, rubrica 07.01.03.05 PPI 01/14 - obras de beneficiação e reparação nas escolas, rubrica 07.01.03.07 PPI 01/16 - obras de beneficiação nos balneários e sanitários públicos.

ANEXO II – Convite e Caderno de Encargos.

A Presidente

Natalina Tavares de Moura

Junta de Freguesia de
São Vicente

CONVITE

Reparação em canalização junto a contadores de água da JF São Vicente

Exmos./as. Senhores/as,

Nos termos do disposto no art.º 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento supra identificado, de acordo com as condições seguintes:

1- A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente sita na Rua Josefa de Óbidos nº5, 1170-196 Lisboa, com o endereço eletrónico: geral@jf-saovicente.pt.

2- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

3- O fundamento da escolha do Ajuste Direto tem por referência os limiares de valor do contrato, nos termos do disposto nos artigos 16º, nº 1, al. b), 20º, nº 1, al. c) e art.º 112º, nº 1 do CCP.

4- Objeto a contratar

Pretende-se proceder à aquisição de prestação de serviços aquisição de serviços para "**Reparação em canalização junto a contadores de água da JF São Vicente**" de acordo com as especificações técnicas constantes em caderno de encargos em anexo.

5- Documentos da proposta a apresentar (art. 57º, nº 1 do CCP):

a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao CCP e caderno de encargos;

Deverá ser feita referência a estes documentos no próprio anexo I, nos termos do disposto no nº 2 do mesmo documento.

6- Será excluída a proposta cuja análise revele:

a) Que não apresenta ou apresenta em desconformidade os documentos indicados no nº 5 do presente convite;

b) Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresenta quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;

c) Impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;

e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

7 - Não podem ser propostos adiantamentos por conta do preço contratual referentes aos bens a fornecer.

8- Prazo e modo de entrega de propostas:

a) Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às 23h.59m do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes e enviados para o e-mail **geral.contratacao@jf-saovicente.pt**, desde que devidamente assinados e digitalizados, ou com aposição de assinatura eletrónica qualificada;

b) No caso de utilização do cartão do cidadão, em que o certificado digital não relaciona o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter um

documento oficial indicando o poder de representação, designadamente cópia da certidão do registo comercial que demonstre a qualidade em que o signatário atua;

c) Os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados por quem tem competência para obrigar a entidade, ou seu representante, devidamente mandatado, juntando cópia do instrumento de mandato;

d) A receção da proposta tem de ocorrer dentro do prazo e na forma fixada, sendo o concorrente o único responsável por atrasos que porventura ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega.

9 - Não é permitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações a cláusulas deste convite, pelo que todas as características indicadas têm de ser total e escrupulosamente cumpridas, sob pena de exclusão.

10 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 66 dias, contados da data-limite para a sua entrega.

11 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

12 - Nos termos do disposto na alínea a) do nº 5 do artigo 50.º do CCP, caso o interessado solicite esclarecimentos, estes serão prestados pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente.

13- Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis, sendo que o prazo para supressão das irregularidades que possam apresentar é de 3 dias úteis.

14 - Em conformidade com a recomendação constante do artigo n.º 78 do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que a Junta de Freguesia de São Vicente tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e que sejam objeto de tratamento, este tratamento encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do

n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicável todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 24 de junho de 2025

"Reparação em canalização junto a contadores de água da JF São Vicente"

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Reparação em canalização junto a contadores de água da JF São Vicente"**, para o ano de 2025.
2. As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.ª | **Entidade adjudicante**

1. A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa, com o telefone n.º 218863191 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-saovicente.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, para o endereço de correio eletrónico geral.contratacao@jf-saovicente.pt.

Cláusula 3.ª | **Documentos integrantes do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
c) O ofício convite;
d) A Proposta;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes dos capítulos I e II do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos materiais e ferramentas a fornecer e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n. º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª | **Prazo de execução e local da prestação de serviços**

A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 30 dias. O local da prestação dos serviços será na área geográfica da freguesia de São Vicente ou em locais a indicar pela Junta de Freguesia de São Vicente.

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

O prestador de serviços comprometesse a:

Balneário Publico – Calçada dos Barbadinhos n.º 38
- Reparação com fornecimento e aplicação de acessórios;

Escola Básica Rosa Lobato Faria – Rua Barão Monte Pedral, troço de contador
- Reparação com fornecimento e aplicação de acessórios;

Escola Básica Rosa Lobato Faria – Rua Barão Monte Pedral, troço do Serviço de Incêndios
- Reparação com fornecimento e aplicação de acessórios;

Jardim Botto Machado – Campo de Santa Clara
- Reparação com fornecimento e aplicação de acessórios inclui acabamento de construção civil;

Cláusula 6.ª | **Preço**

O preço base da prestação dos serviços será até **5.788,07€ (cinco mil setecentos e oitenta e oito euros e sete cêntimos)**, com Iva a incluir à taxa legal de 23%, dividido por:

- Jardim Botto Machado: €1.192,62 (mil cento e noventa e dois euros e sessenta e dois cêntimos);
- Escola Básica Rosa Lobato Faria (contador): €1.725,14 (mil setecentos e vinte e cinto euros e catorze cêntimos);
- Escola Básica Rosa Lobato Faria (SI): €1.837,54 (mil oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos);
- Balneário público dos Barbadinhos: €1.032,77 (mil e trinta e dois euros e setenta e sete cêntimos).

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | **Garantia técnica**

1. O pagamento da aquisição de serviços efetuar-se-á mediante a apresentação das respetivas faturas, mensais, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
4. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
    a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
    b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.
6. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª | **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 11.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário carecerá de autorização da parte do adjudicante.
2. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 12.ª | **Outros encargos**

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo da respetiva entidade convidada.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

Cláusula 13.ª | **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª | **Resolução ou suspensão do contrato**

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 15.ª | **Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 16.ª | **Responsabilidade**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 17.ª | **Conflito de interesses e imparcialidade**

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e Notificações**

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 19.ª | **Direito aplicável**

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª | **Foro competente**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.

2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | **Contagem dos prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | **Vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência após a adjudicação e com a duração de 30 dias.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo — quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo 3):
a)...
b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data) [assinatura].

MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da _____ a que se refere o Convite, datado de —/—/202 obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem objeto do presente procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de €_____ (_____euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes:

As quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data] [assinatura]

Artigo 2.º
Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Gonçalo Miguel Proença dos Santos, na qualidade de técnico superior, a desempenhar funções na Junta de Freguesia de São Vicente, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento de reparação em canalização junto a contadores de água da JF São Vicente respeitante a contratação pública, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Lisboa, 24 de junho de 2025

Gonçalo Miguel Santos

Construbuild

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIÁRIA DE ÁGUAS

Orçamento N/ref.ª: **25A-050-05**

Obra: **REPARAÇÃO DE TUBAGEM DE LIGAÇÃO A CONTADORES**

Cliente: **JUNTA FREGUESIA DE SÃO VICENTE**

Projeto:

Data: **28/03/2025**

RESUMO ORÇAMENTO

1	Balneários Publico - Calçada dos Barbadinhos nº 38	1 032,77 €
2	Escola Básica Rosa Lobato Faria - Rua Barão Monte Pedral Troço do contador	1 725,14 €
2	Escola Básica Rosa Lobato Faria - Rua Barão Monte Pedral Troço do Serviço de Incêndios	1 837,54 €
3	Jardim Botto Machado - Campo de Santa Clara	1 192,62 €
	TOTAL DO ORÇAMENTO	5 788,07 €

Rua Cooperativa a Sacavenese nº 23A RC
2685-005 Sacavém
Telefone: +351 218 226 667
NIF - 509944647

geral@construbuild.com
www.construbuild.com

Construbuild

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIÁRIA DE ÁGUAS

Orçamento N/ref.ª: **25A-050-05**

Obra: **REPARAÇÃO DE TUBAGEM DE LIGAÇÃO A CONTADORES**

Morada: **Lisboa**

Cliente: **JUNTA FREGUESIA DE SÃO VICENTE**

Projeto:

Data: **28/03/2025**

Capitulo	Artº	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário	Total
		REPARAÇÃO DE CANALIAÇÃO JUNTO AO CONTADOR				
	1	**Balneários Publico - Calçada dos Barbadinhos nº 38**				
	1.1	Reparação com fornecimento e aplicação de acessorios	un	1,00	1 032,77 €	1 032,77 €
		SubTotal				**1 032,77 €**
	2	**Escola Básica Rosa Lobato Faria - Rua Barão Monte Pedral** **Troço do contador**				
	2.1	Reparação com fornecimento e aplicação de acessorios	un	1,00	1 725,14 €	1 725,14 €
		SubTotal				**1 725,14 €**
	2	**Escola Básica Rosa Lobato Faria - Rua Barão Monte Pedral** **Troço do Serviço de Incêndios**				
	2.2	Reparação com fornecimento e aplicação de acessorios	un	1,00	1 837,54 €	1 837,54 €
		SubTotal				**1 837,54 €**
	3	**Jardim Botto Machado - Campo de Santa Clara**				
	3.1	Reparação com fornecimento e aplicação de acessorios Inclui acabamento de contrução civil	vg	1,00	1 192,62 €	1 192,62 €
		SubTotal				**1 192,62 €**
					Valor global	**5 788,07 €**

Notas:

1 **Prazo de execução:** Prazo de previsão de execução de cada serviço:
1.1 - 2 horas
2.1 - 4 horas
2.2 - 4 horas
3.1 - 8 horas (tem trabalho de construção civil que terá que secar e voltar para acabamento)

2 Ao preço global acresce o IVA de acordo com a legislação em vigor

3 Este orçamento tem a validade de 10 dias

geral.contratacao@jf-saovicente.pt

De: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Enviado: 2 de julho de 2025 14:11
Para: 'geral@construbuild.com'
Cc: 'matilde.cardoso@jf-saovicente.pt'; 'erica.conceicao@jf-saovicente.pt'
Assunto: Reparação em canalização junto a contadores de água da JF São Vicente - adjudicação

Importância: Alta

Exmos. Senhores,

No seguimento do procedimento por ajuste direto simplificado para a prestação de serviços supra identificada em assunto e em cumprimento do art.º 77.º do CCP, serve o presente e-mail para vos notificar da decisão, tomada pelo executivo da Junta de Freguesia de São Vicente em reunião no dia 26/06/2025, nos termos da qual lhe é adjudicada a prestação dos mencionados serviços.

Mais se informa que os números de compromisso são os seguintes:
1591 – Reparação Jardim Botto machado – Campo de Santa Clara;
1592 – Reparação Escola Básica Rosa Lobato Faria, troço do contador, troço do serviço de incêndios;
1593 – Reparação balneário publico Calçada dos Barbadinhos n.º 38;

Aquando da emissão da fatura deve constar o respetivo número associado.

À sua inteira disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Com os melhores cumprimentos,

Gonçalo Santos
Técnico Superior

Junta de Freguesia de São Vicente
Rua Josefa de Óbidos, 5 | 1170-196 Lisboa
Tel: 218863191
Email: goncalo.santos@jf-saovicente.pt

Junta de Freguesia de São Vicente

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1569 Ano: 2025

Data Registo: 24-06-2025 Data Documento: 24-06-2025

Class. Orgânica: 010000 Administração Autárquica

Class. Económica: 0701030100 Instalações de serviços

Projeto e Ação: PPI 01 15

Descrição: REPARACAO CANALIZACAO JTO CONTADORES AGUA JFSV

1	Orçamento Inicial	438 700,00
2	Reforços/Anulações	-158 750,00
3	Orçamento Corrigido	279 950,00
4	Despesas Pagas	191 156,84
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	43 028,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	45 765,16
7	Despesa Emergente, que fica cativa	1 466,92
8	Saldo Residual do Projeto	16 759,28
9	Saldo Residual	44 298,24

RESPONSÁVEL

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Informação de Controlo de Fundos Disponíveis

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06)

Nº Compromisso: 1591
Data Registo: 27-06-2025
Nº Proposta: 101/AA

Ano: 2025
Mês (a): junho
Data Documento: 27-06-2025

Fornecedor: CONSTRUBUILD - SERVICES, LIMITADA
NIF: 509944647
Descrição: REPARACAO CANALIZACAO JTO CONTADORES AGUA JFSV

Orçamento para o ano de 2025

1	Fundos disponíveis (b)	4 478 573,62
2	Compromissos assumidos (c)	378 313,58
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	4 100 260,04
4	Compromisso n.º 1591 relativo À despesa em análise (d)	1 466,92
5 = 3 - 4	Saldo Residual	4 098 793,12

a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)

b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3º, alinea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente mapa.

c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

Declaração emitida em: 30-06-2025

Assinatura do Responsável

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1570 Ano: 2025

Data Registo: 24-06-2025 Data Documento: 24-06-2025

Class. Orgânica: 010000 Administração Autárquica

Class. Económica: 0701030500 Escolas

Projeto e Ação: PPI 01 14

Descrição: REPARACAO CANALIZACAO JTO CONTADORES DA JFSV

1	Orçamento Inicial	8 475,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	8 475,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	8 475,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	4 380,87
8	Saldo Residual do Projeto	4 094,13
9	Saldo Residual	4 094,13

RESPONSÁVEL

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Informação de Controlo de Fundos Disponíveis

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06)

Nº Compromisso: 1592
Data Registo: 27-06-2025
Nº Proposta: 101/AA

Ano: 2025
Mês (a): junho
Data Documento: 27-06-2025

Fornecedor: CONSTRUBUILD - SERVICES, LIMITADA
NIF: 509944647
Descrição: REPARACAO CANALIZACAO JTO CONTADORES DA JFSV

Orçamento para o ano de 2025

1	Fundos disponíveis (b)	4 478 573,62
2	Compromissos assumidos (c)	379 780,50
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	4 098 793,12
4	Compromisso n.º 1592 relativo À despesa em análise (d)	4 380,87
5 = 3 - 4	Saldo Residual	4 094 412,25

a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)

b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3º, alinea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente mapa.

c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

Declaração emitida em: 30-06-2025

Assinatura do Responsável

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1571
Ano: 2025
Data Registo: 24-06-2025
Data Documento: 24-06-2025
Class. Orgânica: 010000 Administração Autárquica
Class. Económica: 0701030700 Outros
Projeto e Ação: PPI 01 16

Descrição: REPARACAO CANALIZACAO JTO CONTADORES DA JFSV

1	Orçamento Inicial	17 000,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	17 000,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	17 000,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	1 270,31
8	Saldo Residual do Projeto	15 729,69
9	Saldo Residual	15 729,69

RESPONSÁVEL

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Informação de Controlo de Fundos Disponíveis

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06)

Nº Compromisso: 1593
Data Registo: 27-06-2025
Nº Proposta: 101/AA

Ano: 2025
Mês (a): junho
Data Documento: 27-06-2025

Fornecedor: CONSTRUBUILD - SERVICES, LIMITADA
NIF: 509944647
Descrição: REPARACAO CANALIZACAO JTO CONTADORES DA JFSV

Orçamento para o ano de 2025

1	Fundos disponíveis (b)	4 478 573,62
2	Compromissos assumidos (c)	384 161,37
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	4 094 412,25
4	Compromisso n.º 1593 relativo À despesa em análise (d)	1 270,31
5 = 3 - 4	Saldo Residual	4 093 141,94

a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)

b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3º, alinea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente mapa.

c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

Declaração emitida em: 30-06-2025

Assinatura do Responsável